



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 1.207, DE 26 DE JULHO DE 1.999

"Dispõe sobre criação de incentivos fiscais às empresas radicadas no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências."

Autoria: Vereador Valdir Mitterstein

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1.º - Às empresas radicadas no Município de Rio Grande da Serra, poderá ser concedido desconto de 5% (cinco pontos percentuais) nas taxas e impostos municipais.

Artigo 2.º - Para gozar dos benefícios do artigo anterior, o corpo de funcionários da empresa deverá contar com o percentual mínimo de 80% (oitenta pontos percentuais) de pessoas residentes no Município, no período mínimo de 06 (seis) meses anteriores à concessão.


Artigo 3.º - A empresa deverá solicitar o benefício, mediante requerimento, instruído da relação de funcionários e comprovação do endereço de cada um.

Artigo 4.º - Ao Município fica reservado o direito de fiscalizar as informações contidas na relação de funcionários.

Artigo 5.º - À empresa que omitir ou falsificar as informações para concessão do benefício, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais, será aplicada multa no valor de 1.000 (mil) UFIR's (Unidade Fiscais de Referência).

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de julho de 1.999- 35.º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Lei n.º 067.06.99=CM

Antógrafo n.º 074.07.99=CM

Processo n.º 754/99=PM